

EMENDA Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social e revoga as Leis Municipais nº 537, de 22 de julho de 2010, e 1975, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 1º Corrige a redação e substitui as alíneas por incisos no §2º, do artigo 6º, do projeto em voga, que passará a exibir a seguinte estrutura:

Art. 6º. (...) § 2º. Consideram-se situações de vulnerabilidade social temporária:

- I - Insegurança alimentar, atendida através de cesta básica;
- II - Fornecimento de fotografias para documentação civil básica;
- III - Fornecimento de auxílio transporte, através de passagens de ônibus, municipal e intermunicipal.

Art. 2º Troca as alíneas por incisos no parágrafo único, do artigo 10, do referido projeto, que contará com a subsequente disposição:

Art. 10. (...) Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - Ausência de documentação;
- II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - Necessidade de passagem para outro município ou unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - Ocorrência de violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial no âmbito familiar, inclusive em situações de ofensa à integridade do indivíduo;
- V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência, pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua e famílias que se encontrem em cumprimento de medida protetiva;

VII - Ausência ou limitação da autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Candelária-RS, 28 de março de 2023

Alan Patrick Wagner
Vereador

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Ilceu Carlos Pohlmann
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jorge Willian Feistler
Vereador

Marcelo D'avila
Vereador

Marco Antônio Larger
Vereador

Pedro Roberto Moraes
Vereador

Rogério Gomes da Silva
Vereador

Rui Leopoldo Beise
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tais alterações se mostram necessárias para retificar erros formais, compreenda-se defeito na classificação dos dispositivos, uma vez que, utilizadas alíneas no §2º, do artigo 6º, e no parágrafo único, do artigo 10, quando o correto seriam incisos, consoante orienta o artigo 10, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 95/1998 (Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis).

Candelária-RS, 28 de março de 2023

Alan Patrick Wagner
Vereador

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Ilceu Carlos Pohlmann
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jorge Willian Feistler
Vereador

**Marcelo D'avila
Vereador**

**Marco Antônio Larger
Vereador**

**Pedro Roberto Moraes
Vereador**

**Rogério Gomes da Silva
Vereador**

**Rui Leopoldo Beise
Vereador**